



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO nº 3.876/2023

Revoga o Pregão Eletrônico nº 02/2023, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO razões de interesse público, em especial, ao atendimento do setor requisitante para uma melhor análise das quantidades a serem adquiridas, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado todo o do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Art. 2º Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2389
Data 31/01/23
Página 249

Leila da Rocha
Prefeita



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: pregão eletrônico 02/2023

INTERESSADA: Prefeita Municipal

Trata-se de pedido de revogação do procedimento Pregão Eletrônico nº 02/2023, tendo em vista a necessidade de realizar um novo levantamento da quantidade de lousas digitais necessárias, devido ao aumento das matrículas para o ano letivo de 2023.

Considerando portanto, que a medida visa atender o maior número possível de salas das escolas municipais com o referido item, entende-se que trata-se de conveniência e oportunidade do ente público.

Diante do exposto, a melhor forma, é a revogação para nova edição, com amparo na Súmula 473¹ do Supremo Tribunal Federal, e artigo 3º² da Lei 8.666/93, pela **REVOGAÇÃO** do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 ante a conveniência do ato.

É o parecer.

São Jorge D' Oeste, 27 de janeiro de 2023

ELIZANGELA ALVES GOMES

Procuradora Jurídica

(OAB/PR 64103)

¹ 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ - LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

MEMORANDO nº 11/2023

Da: Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Para: Sra. Prefeita Municipal

Venho por meio deste, solicitar revogação do processo licitatório pregão 02/2023, através do pedido dessa secretaria por meio do memorando nº428/2022, tendo em vista a necessidade de realizar um novo levantamento da quantidade de lousas digitais necessárias, devido ao aumento das matrículas para o ano letivo de 2023, procurando atender mais salas das escolas municipais com o referido item.

Termos que pede

Espera deferimento.

São Jorge D'Oeste PR, 26 de janeiro de 2023.

CRISTIANA SÖNSIN DA SILVA NOGUEIRA
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº3585/2022